COM TRABALHO E HONESTIDADE
SE CONSTRÓI UMA CIDADE
ITAGUARU - GOIÁS

CERTIFICO

CERTIFICO, para todos os fins que o presente ato foi publicado na integra, no placar [illegible] destinado à divulgação [illegible] oficiais do muni[illegible] determinação da lei 8.666/93.

Em 07/05/2010

Secretário da Administração

LEI Nº 434 / 2010.

Itaguaru/Go, aos 07 dias do mês de maio de 2010.

"Autoriza Prêmios e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Itaguaru aprovou, e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir e doar **"Brindes"** a todas as Mães de nosso município, em ocasião das festividades de comemoração do **"dia das Mães".**

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, faca ainda o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de maio de 2010.

ANTONIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 – Centro - CEP – 76.660-000
CNPJ – 01.067.255/0001-34 Telefax - (62) 3398-1144
Email – prefitaguaru2005@hotmail.com
Itaguaru - Go

COM TRABALHO E HONESTIDADE
SE CONSTRÓI UMA CIDADE
ITAGUARU - GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins que o presente ato foi publicado, na integra, no placar da Prefeitura local, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo à determinação da lei 8.666/93.

Em 07/05/2010

Secretário da Administração

LEI Nº 434 / 2010.

Itaguaru/Go, aos 07 dias do mês de maio de 2010.

"Autoriza Prêmios e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Itaguaru aprovou, e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir e doar **"Brindes"** a todas as Mães de nosso município, em ocasião das festividades de comemoração do **"dia das Mães".**

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, faca ainda o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de maio de 2010.

ANTONIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 – Centro - CEP – 76.660-000
CNPJ – 01.067.255/0001-34 Telefax – (62) 3398 1144
Email – prefitaguaru2005@hotmail.com
Itaguaru - Go

COM TRABALHO E HONESTIDADE
SE CONSTRÓI UMA CIDADE
ITAGUARU - GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins que o presente ato foi publicado, na integra, no placar da Prefeitura local, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo à determinação da lei 8.666/93.

Em 07/05/2010

Secretário da Administração

LEI Nº 435 / 2010.

Itaguaru/Go, aos 07 dias do mês de maio de 2010.

"Autoriza Prêmios e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Itaguaru aprovou, e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir e sortear **"brindes"** entre os contribuintes do IPTU, do exercício de 2010, que pagaram seus impostos em parcela única ate a data do vencimento, ou seja, 30 de abril de 2010.

Art. 2º - Serão sorteados 01 (um) premio por vez.

Art. 3º - O contribuinte que for premiado não concorrera a um novo sorteio com o mesmo imóvel.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, faca ainda o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de maio de 2010.

ANTONIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 – Centro - CEP – 76.660-000
CNPJ – 01.067.255/0001-34 Telefax - (62) 3398.1144
Email – prefitaguaru2005@hotmail.com
Itaguaru - Go